



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2836/2024  
Data: 19/11/2024 - Horário: 15:01  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DE  
ALAGOAS – SINTAXI/AL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública o Sindicato dos taxistas do Estado de Alagoas – SINTAXI/AL, entidade de classe, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.322.091/0001-40, com sede e foro na rua Iris Alagoense, nº 721, Farol, CEP 57.051-370, Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 06 DE NOVEMBRO  
DE 2024.

DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder o título de Utilidade Pública Pública ao Sindicato dos taxistas do Estado de Alagoas – SINTAXI/AL, instituição fundado em 10 de agosto de 1989 no município de Maceió, Estado de Alagoas com a finalidade de realizar atividades de defesa de direitos sociais.

O Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas – SINTAXI/AL - é uma entidade de classe que representa todos os taxistas deste Estado de Alagoas, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 15 de julho de 2010, quando foi emitida a sua Carta Sindical, porém, muito tempo antes disso, já atuava na busca de conquistas para a categoria dos taxistas, com a melhoria na prestação dos serviços à população alagoana.

Sendo uma entidade de classe de abrangência estadual e visando ampliar as lutas e organização da categoria, tratou de democratizar as decisões, organizando nas cidades do interior do Estado grupos de taxistas, agrupados em associações municipais, criando um ambiente de coalisão na luta pelos interesses da categoria e da população alagoana.

Essa união simboliza uma vitória para todos os taxistas que fazem transporte individual de passageiros na sua cidade e por meio de viagens compartilhadas, com a disponibilização de um aplicativo de transporte próprio - APP- SINTAXI/AL -, garantido a qualidade do serviço e a segurança dos usuários. Hoje a entidade representa cerca de 7 mil taxistas, sendo 3 mil na capital e 4 mil nos demais municípios do Estado.

As finalidades da entidade foram e são a de unir forças para buscar mais conquistas e garantir melhores condições de trabalho para a classe de taxistas no estado de Alagoas.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que há anos vem sendo realizado pelo Sindicato dos taxistas do Estado de Alagoas – SINTAXI/AL, solicito aos meus diletos pares



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

que aprovem esta proposta.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 06 DE NOVEMBRO  
DE 2024.

DUDU RONALSA  
Deputado Estadual

A blue ink signature of the name "DUDU RONALSA" in cursive script, with a larger, stylized version of the same name written below it.

# SINDICATO DOS TAXISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS

## REFORMA ESTATUTÁRIA

### CAPITULO I

#### DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PRA O SEU FUNCIONAMENTO.

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas – SINTAXI, com sede à rua Iris Alagoense, 721, Farol e foro em Maceió, capital do estado de Alagoas, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria e defesa dos interesses e direitos coletivos e individuais dos taxistas, com base territorial em todo Estado de Alagoas, dentro do que prescreve a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade de classe e da subordinação aos interesses nacionais. E seu tempo de duração é indeterminado.

**Parágrafo Único** - O Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas – SINTAXI, representa todos os trabalhadores ativos e inativos na profissão de taxista, reconhecido pela classe.

**Artigo 2º** - São prerrogativas do SINTAXI :

- I- Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses e direitos da categoria, ou de seus membros, individualmente;
- II- Colaborar com o Estado, seus órgãos técnicos e coletivos, no estudo e solução dos problemas relacionados com as categorias profissionais representadas;
- III- Cobrar contribuições de todos que integram os quadros, arbitrado o seu valor pela Assembléia Geral. Independentemente de contribuição prevista em leis;
- IV- Fundar ou manter sob forma de convênio, serviço assistencial, médico-odontológico e hospitalar.

**Artigo 3º** - DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINTAXI:

- I- Exercer suas atividades, seguindo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal.
- II- Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;

- III- Manter serviços de assistência judiciária para os associados e amparados por leis;
- IV- Promover a criação de cooperativa de consumo, de crédito e habitacional, dentro das possibilidades do Sindicato.

**Artigo 4º- São condições para o funcionamento do SINTAXI:**

- I- Observância da legislação vigente e compreensão dos deveres cívicos;
- II- Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III- Abstenção de propaganda do credo e político- partidária;
- IV - Manter a sua sede social, livro ou ficha de registro de associados contendo as informações necessárias, e representá-los, conforme previsto em lei.
- V - Não se filiar a organizações internacionais nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Sr. Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES:

**Artigo 5º** - A todos integrantes da categoria profissional, representados por este Sindicato, é assegurado o direito de admissão no seu quadro social, atendidas as exigências da legislação sindical.

**Artigo 6º** - Os associados deste Sindicato dividem-se em:

- I. Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação da ATCEAL;
- II. Efetivos – aqueles que obtiveram aprovação para o seu pedido de admissão;
- III. Honorários – aqueles que prestam serviços ao Sindicato, ou as categorias por eles representantes.

**Artigo 7º - São direitos dos associados:**

- I. Tomar parte das Assembléias do Sindicato, podendo falar, votar e ser votado, observadas as limitações legais;
- II. Candidatar - se aos cargos eletivos e de representação do Sindicato, observados os impedimentos legais;
- III. Recorrer de qualquer ato lesivo de direito, ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria e / ou da Assembléia Geral, no prazo de 30 ( trinta ) dias;
- IV. Usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- V. Gozar dos privilégios e regalias previstos em lei;

**Parágrafo 1º** - O associado adquire seus direitos quando do recolhimento ao Sindicato de sua primeira contribuição mensal, salvo prazos estabelecidos pela Diretoria.

**Artigo 8º - São deveres dos associados:**

- I. Votar nas eleições sindicais;
- II. Pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral, desde que devidamente aprovada;
- III. Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os integrantes do quadro sindical;
- IV. Desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito;
- V. Acatar as deliberações da A. G. e cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 9º -** Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados que faltarem a três A. G.E . consecutivas, sem justificativa; que destacarem as deliberações que comprometerem o Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Será eliminado do quadro social o associado que, por má conduta ou atentado contra o patrimônio do Sindicato, constituírem - se em elementos nocivos a entidade, e aqueles que, sem justificativas deixarem de pagar as mensalidades por três meses consecutivos.

**Artigo 10** – As penalidades serão impostas pela maioria simples da Diretoria, tendo o associado o direito amplo de defesa e de recursos o que deverá ser feito por escrito e no prazo de 10 ( dez ) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Artigo 11** – O associado que tenha sido eliminado poderá ser reintegrado, a julgamento da Diretoria, após 06 (seis) meses da penalidade.

## CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

**Artigo 12** – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e é soberana em suas decisões, respeitadas as normas constitucionais, legais e estatutárias.

**Artigo 13** – As assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As Assembléias Gerais Ordinárias realizadas para julgar o Relatório do ano anterior, a Prestação de Contas e deliberar sobre Proposta Orçamentária para o ano seguinte;

**Parágrafo 2º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria e por solicitação escrita e fundamentada de 1/3 ( um terço ) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, não podendo ser debatidos assuntos fora da pauta do Edital de Convocação, este com publicação nunca inferior a 03 ( três ) dias .

**Artigo 14** – As deliberações das A. G. E. serão tomadas por maioria de votos em relação ao número total de associados, em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma horas após a primeira, por maioria dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Para deliberar sobre a dissolução do Sindicato e eleição para provimento dos cargos eletivos e filiação aos Órgãos Superiores de associados em gozo de seus direitos.

**Artigo 15** – A convocação de A. G. E. será feita por meio de EDITAL e preferencialmente publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato com antecedência de 03 (três) dias e afixado na sede do Sindicato em suas Delegacias e locais de trabalho de seus associados.

**Artigo 16** – O presidente não poderá opor –se a convocação da A. G. E. dentro do previsto no artigo 13º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 17** – Todo o processo eleitoral e das votações, posse dos eleitos e recursos, obedecerão às normas específicas do Regimento Eleitoral vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 18** – A Administração do Sindicato será exercida em função de eleição direta por aclamação ou por meio de seminário pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Representados.

**Artigo 19** – A Diretoria Executiva executará as normas legais, estatutárias e as deliberações da A. G. E será composta de 06 (seis) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 05 (cinco) anos, respondendo todos, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** -Havendo substituição de membros efetivos da Diretoria, sua efetivação deverá constar em ata da reunião da Diretoria, assinada por todos os seus integrantes.

**Artigo 20** – A Diretoria Executiva será composta de:

- 1- Presidente;
- 2- Vice- Presidente;
- 3- 1º Secretário;
- 4- 2º Secretário;
- 5- 1º Tesoureiro;
- 6- 2º Tesoureiro.

Machado  
Nunes  
Faria

3º. LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO.  
3º TABELLÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
LUSA Tibúrcio Valeriano, 101/10  
Praia - Alagoas CEP 57020-000

**Artigo 21 – A Diretoria Executiva compete:**

I - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária da Receita e da Despesa, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral, após o que, deverá providenciar sua publicação, consoante ao que dispõe a Lei;

I - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluída nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, determinados pela Diretoria.

II - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação vigente;

III - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV- Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando-se para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da Receita e Despesas e Econômico no Livro Diário além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e Regulamento em vigor;

V - Dirigir o Sindicato de acordo com o Presente Estatuto, e consonância com a Constituição Federal e a legislação em vigor;

VI - Promover o bem geral dos associados e seus dependentes;

VII - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade;

VIII- Contratar serviços profissionais, necessários ao funcionamento do Sindicato e fixar seu vencimentos, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A aceitação dos cargos de Presidente de Secretario e Tesoureiro implicará na obrigatoriedade de residir na jurisdição municipal onde o Sindicato está sediado.

Parágrafo 2º - As decisões de Diretoria serão tomadas por votação de seus membros efetivos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

**Artigo 22 – Ao Presidente, compete:**

- a) Representar o Sindicato perante os poderes públicos e em juízo, podendo em última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as eleições sindicais e determinar as providências que se fizerem necessárias ao processamento legal do pleito;

- c) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- d) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimentos, na primeira reunião de Diretoria;
- e) Assinar as ATAS da seção e balanço, documentos e livros que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os Livros auxiliarem da Secretaria, da Tesouraria e de outros departamentos;
- f) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro;
- g) Assinar a correspondência privativa do seu cargo;
- h) Assinar os instrumentos de procura quando necessário.
- i) Em conjunto com o Tesoureiro, assinar os cheques emitidos para movimentação de contas do Sindicato e endossar os documentos para depósitos.

**Artigo 23 – Ao Vice – Presidente, compete:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- c) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- d) Executar outras atribuições que lhe forem outorgadas.

**Artigo 24 – Ao primeiro Secretário, compete:**

- a) Substituir o Presidente e o Vice – Presidente, quando no impedimento deste;
- b) Colaborar com os demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- c) Coordenar a atuação geral dos Departamentos;
- d) Preparar e assinar todas as correspondências do Sindicato, exceto as que forem privativas do Presidente.

*Neiva* *Flávio*

- e) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- g) Responder por todo pessoal empregado do Sindicato;
- h) Executar outras atribuições que lhe forem outorgadas.

**Artigo 25 – Ao segundo Secretário, compete:**

- a) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;
- b) Redigir, transcrever e ler as ATAS;
- c) Colaborar com o Primeiro Secretário e demais membros da Diretoria, agindo em consonância com a orientação do Presidente.

**Artigo 26 – Ao primeiro Tesoureiro, compete:**

- a) Substituir o 1º e o 2º Secretário, quando no impedimento destes;
- b) Colaborar com os demais Diretores, agindo em consonância do Presidente;
- c) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos para a movimentação das contas do Sindicato e da mesma forma, endossar os documentos para depósitos;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar a Receita;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, e os interesses financeiros da entidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria, balancetes mensais e um balanço anual;
- h) Recolher o dinheiro do Sindicato, ao Banco em que o mesmo possua conta;
- i) Colaborar nos estudos que envolvem interesses financeiros do Sindicato;
- j) Executar outras atribuições que lhes forem outorgadas.

1º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTRAS PAPEIS  
José Tibúrcio Valeriano - 101/101  
Alanças - CE 021020-20

*Neuji* *Jes* 8

**Artigo 27** – Ao segundo Tesoureiro, compete:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Providenciar, em entendimento com o Presidente, a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do Relatório;
- c) Colaborar com o primeiro Tesoureiro e demais atos do Presidente.

**Artigo 28** – Conselho Fiscal:

Parágrafo Único – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente, limitando – se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

**Artigo 29** – Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Dar parecer sobre orçamento e o balanço do sindicato para o exercício do ano seguinte; visar as peças contábeis, inclusive as do balanço anual;
- b) Examinar documentos da receita e da despesa, recusando os que não forem justificados ou não estejam de acordo com as normas legais;
- c) Reuniram – se ordinariamente todos os meses para o exame de balancete apresentado pela Tesouraria, lavrando ATAS de suas reuniões em livros próprios e fazendo constar delas as irregularidades observadas.

**Artigo 30** – Delegados Representantes

- I. O Sindicato terá uma Delegação para representá-lo junto ao Conselho de Representantes da Federação a que estiver filiado, composto de 02 ( dois ) Delegados – Representantes;
- II. Ficam criados também, os cargos de Delegados Representantes Regionais, dentro da base territorial do Sindicato;

**Parágrafo Único** – Em ambos os casos dos incisos I e II deste Artigo, terá cada Delegado – Representante, seu respectivo suplente, todos escolhidos e indicados na forma da lei.

## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DO MANDATO.

**Artigo 31** – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados – Representantes, perderão os mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação e / ou dilapidação do patrimônio social do sindicato, ou grave violação do Estatuto;
- b) Aceitação ou solicitação de transferência do local onde está instalado o sindicato, falecimento do Diretor ou, ainda, no caso de abandono do cargo.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela A. G. E, assegurado o pleno direito de ampla defesa e recurso ao interessado, na forma do Estatuto.

**Artigo 32** – Havendo vacância, por qualquer motivo, nos cargos eletivos, assumirá automaticamente o substituto legal, obedecida a ordem da menção na chapa eleita, sendo notificados os demais membros da Diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito ) horas.

**Artigo 33** – A convocação dos substitutos será feita pelo Presidente, e não havendo número ou, caso ocorra renúncia coletiva, serão convocadas eleições suplementares.

**Parágrafo Único** – No caso de renúncia coletiva, a .A.G.E. elegerá um Junta Governativa, composta de 03 (três ) membros que convocará Eleições Gerais no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

## CAPÍTULO VII

**Artigo 34** – Constitui – se em patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada, consoante se vê no item IV do Artigo 2º deste Estatuto;
- II. As contribuições dos associados;
- III. As doações legadas;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as suas respectivas rendas;
- V. Os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais;

**Parágrafo 1º** – Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelo SINDICATO, que é representado por seu presidente que poderá delegar poderes a um ou mais membros da Diretoria Executiva:

**Parágrafo 2º** - A importância da contribuição estipulada na Assembléia Geral, só poderá sofrer alteração com prévio pronunciamento da nova A.G.E e subsequente aprovação;

**Parágrafo 3º** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA:**

**Artigo 35** – As despesas do Sindicato serão custeadas com recursos provenientes da Contribuição Sindical, de rendas próprias e outras permitidas.

**Artigo 36** – Os membros da diretoria executiva que forem requisitados para trabalhar no Sindicato e tiverem que se afastar de suas funções profissionais, estes farão jus a percepção de uma remuneração compensatória, cujo valor será estipulado pela Diretoria executiva de acordo com as condições financeira do Sindicato, ficando de logo estipulado um teto máximo de 20 diárias do taxistas do município de Maceió.

**Artigo 37º** – Além do cumprimento das obrigações a gestão financeira e patrimonial, prevista neste Estatuto, a Diretoria deverá manter devidamente atualizados os livros contábeis, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 38** - Os membros da direção serão eleitos em processo eleitoral, por seminário ou por aclamação, quinquenalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

**Artigo 39** - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término do mandato vigente.

**Artigo 40** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## DO ELEITOR

**Artigo 41** - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) No mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até as eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

## DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

**Artigo 42**- Só poderá ser candidato o associado que, na data realização da eleição , tiver mais de 6 meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 ano como integrante da categoria; estar em dias com as mensalidades sindicais .

**Artigo 43** - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) Que tiverem definitivamente reprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- c) Que tiverem os mandatos cassados e se tornados inelegíveis a eleição sindical por medida judicial.

## DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Artigo 44** - As eleições serão convocadas por edital publicado no D.O.E ou em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 60 dias e máxima de 120 dias contando da data de realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e locais de votação;
- 2 – Prazo para inscrições de chapas e horário de funcionamento da secretaria, quando se tratar de eleição por escrutínio secreto.

Al. Luiz Paes Fonseca de Machado  
1º TABELLÃO PÚBLICO DE OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Av. Tibúrcio Valente, 101/101  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78020-20

Nelson Ferreira  
12

## DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

**Artigo 45 -** O prazo para registro de chapas será de 05 dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições, quando o pleito for por escrutínio secreto.

**Parágrafo Primeiro -** O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Segundo -** Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender os interesses, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

**Parágrafo Terceiro -** O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1 – Ficha de qualificação do candidato em uma via assinada pelo próprio candidato;

2 – Cópia do documento que comprove ser o mesmo integrante da categoria profissional;

3 - comprovante do pagamento das últimas seis mensalidades, bem como o comprovante do pagamento da Contribuição Confederativa.

**Artigo 46 -** Será recusado o registro de chapas incompleta.

**Parágrafo Único -** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 dias, sob pena de recusa de seu registro.

**Artigo 47 -** No prazo de 24 horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos individualmente, comprovante da candidatura.

**Artigo 48 -** No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciara a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Artigo 49 -** No prazo de 72 horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio utilizado para edital de convocação da eleição aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Artigo 50** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do sindicato para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único** – A Chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 2/3 de seus membros.

**Artigo 51** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas providenciará nova convocação de eleição.

**Artigo 52** – Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 dias, a relação de associados em condições de votar em cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

**Artigo 53** - A relação dos associados em condições de votar será afixada até 10 dias antes da data da eleição, em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados.

## DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Artigo 54** – O prazo de impugnação de candidatura é de 10 dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro** – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recebo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo Segundo** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo Terceiro** – Cientificado oficialmente, 48 horas, o candidato fará contrarrazões, instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 dias antes da realização das eleições.

**Parágrafo Quarto** – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado.

**Parágrafo Quinto** – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

**Parágrafo Sexto** - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 dos demais candidatos.

**Artigo 55** – Após a apuração dos votos será proclamada eleita a chapa com maior número de votos

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 56** – A alienação dos bens móveis e imóveis e imóveis do Sindicato só poderá ocorrer, após autorização expressa da Assembléia Geral, em votação secreta e por maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Único** – Caso não haja “quorum” na primeira A.G.E. será convocada a segunda A.G.E. para realizar –se 10 (dez) dias após a primeira, sendo aí, a matéria decidida com maioria simples dos presentes.

**Artigo 57** – No caso de dissolução espontânea, deliberado conforme Artigo 4º, seu patrimônio será revertido ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser criado.

**Artigo 58** – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato instituirá Delegacias, para melhor proteção e assistência a seus associados, conforme dispõe o inciso II, parágrafo único do artigo 30, deste Estatuto.

**Artigo 59** – É vedada a interferência ou ingerência no Sindicato, de quaisquer pessoas físicas e / ou jurídicas estranhas ao seu quadro ressalvados os casos previstos em Lei.

**Artigo 60** – Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em 04 (quatro) anos todos os direitos a serem pleiteados, e bem assim, a reparação de qualquer ato que venha infringir as disposições contidas nos Estatuto.

**Artigo 61**- Fica instituído a partir do ano de 2002 o pagamento obrigatório anual da Contribuição Confederativa, que será paga no mês de abril de cada ano ou por ocasião da transferência ou regularização de praça , cujo valor será determinado anualmente pela Assembléia Geral convocada para esse fim específico.

**Parágrafo Primeiro:** Essa Contribuição Confederativa será paga por todos os integrantes da categoria profissional associados do SINTAXI.

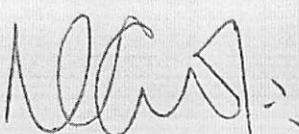
**Parágrafo Segundo:** Em caso de instituição de lei, Decreto ou outros dispositivos jurídicos legais por parte do poder concedente, este poderá exigir no ato da regularização ou concessão de praça o comprovante do pagamento da Contribuição com Confederativa.

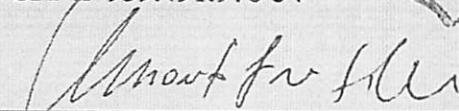
**Artigo 62** – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta dos associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

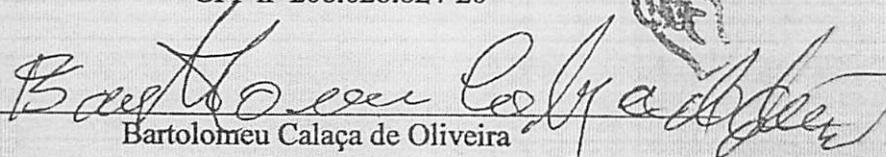
**Artigo 63** - As eleições sindicais poderão ser antecipadas por decisão da maioria da diretoria, cuja convocação se dará pelo presidente.

**Artigo 64** - O presente estatuto foi reformado por ato da assembléia geral extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2002, de conformidade com os editais publicados simultaneamente no Diário Oficial do Estado de Alagoas e na Tribuna de Alagoas, ambos na edição do dia 22 de março de 2002.

Maceió, 05 de abril de 2002.

  
Ubiraci Correia de Lima  
Presidente  
CPF nº 939.491.978-34

  
Fernando Ferreira da Silva  
Secretário  
CPF nº 208.028.624-20

  
Bartolomeu Calaça de Oliveira  
Tesoureiro  
CPF nº 087.830.984-53

*Keranhego 05/03/2009  
Assinei a cópia das assinaturas  
de Ubiraci Correia de Lima e Fernando  
Ferreira da Silva e Bartolomeu Calaça de Oliveira  
do verdade.*  
Em testemunha.  
Em testemunha.

05 MAR. 2009

Bol. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabellão  
Daniel Paes Corrêa - Escrivente  
José Lely Costa Nascimento Duarte - Escrivente  
4º Ofício de Silviano Vieira Lima Alexandre - Escrivente

Notas e  
RTDPJ

MACEIÓ - AL



JEL. LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º TABELLÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS  
RUA TIBURÇO VIEIRAS, 101/101  
MACEIÓ - AL  
CEP 57020-200

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.322.091/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1989
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTAXI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R IRIS ALAGOENSE	NUMERO 721	COMPLEMENTO CASA
CEP 57.051-370	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 12:44:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS –**  
**SINTAXI/AL – CNPJ/MF nº 24.322.091/0001-40**  
Av. Fernandes Lima, nº 85, Sala 01, Posto Petros, Farol, Maceió-Alagoas

**ATA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO  
FISCAL, DELEGADOS E REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO,  
PARA O QUINQUÊNIO 2021/2026**

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 08h, na sede da SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINTAXI/AL, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 85, Sala 01, Posto Petros, Farol, Maceió-Alagoas, presentes os Srs. ADEILDO COUTINHO SILVA e FELIPE LIMA GOMES DOS SANTOS, membros da comissão eleitoral e componentes da mesa coletora de votos, respectivamente, presidente e secretário, deu-se início às eleições para escolha dos novos membros da diretoria, conselho fiscal, delegados e representantes junto à federação, passando-se à coleta dos votos, por meio de escrutínio secreto, com a entrega das cédulas aos associados que compareceram e estavam aptos a votar, os quais se dirigiram à cabine de votação e, em seguida, depositaram a respectiva cédula na única urna coletora de votos. Às 17h, inexistindo registro de qualquer intercorrência e não havendo mais eleitores presentes para votar, foram encerrados os trabalhos de coleta de votos, passando-se à sua apuração, sendo a mesa apuradora composta pelos mesmos membros da mesa coletora de votos. Antes do início da contagem dos votos foi realizada a apuração dos filiados / eleitores aptos a votar, sendo apurado que a entidade possui 198 (cento e noventa e oito) filiados, sendo que, apenas 69 (sessenta e nove) estavam aptos a votar, comparecendo para o exercício do voto, segundo a contagem na lista de presença, 53 (cinquenta e três) filiados, restando observado o quórum mínimo previsto no estatuto. Em seguida, foi aberta a urna e iniciada a contagem das cédulas existentes, chegando-se ao quantitativo de 53 (cinquenta e três) cédulas, portanto, equivalente ao número de assinaturas constantes da lista de votantes. Ato contínuo, as cédulas foram abertas, apurando-se o seguinte resultado: 1) 53 (cinquenta e três) votos para a única chapa inscrita; 2) 0 (zero) votos em branco, e; 3) 0 (zero) votos nulos. Proclamando-se eleita a única chapa inscrita, com a seguinte composição: Presidente: UBIRACI CORREIA DE LIMA, brasileiro, casado, taxista (aposentado), portador de CPF nº 939.491.978-34, RG nº 250.525 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Potiguar, nº 45, Poço, Maceió/AL, CEP 57.025-020; Vice-presidente: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 285.463.694-53, RG nº 587.347 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Ana Duarte, nº 53, Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57.041-200; 1º SECRETÁRIO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 208.028.624-20, RG nº 369.507 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Coelho de Melo, nº 75, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-310; 2º SECRETÁRIO: AUGUSTO TIAGO DANTAS BUARQUE DE HOLANDA, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 010.742.924-13, RG nº 587.347 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Supervisor Ivaldo Ferino, nº 410, Clima Bom, Maceió/AL, CEP 57.071-700; 1º Tesoureiro: BARTOLOMEU CALAÇA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 087.830.984-53, RG nº 142.101 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua C 60, nº 214, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57.085-064; 2º Tesoureiro: ABRAÃO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 071.234.294-00, RG nº 688.628 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 30, Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.062-043; Conselho Fiscal Titular: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 841.489.184-53, RG nº 1.254.756 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Pastor José Moraes, nº 176 A, Canto da Saudade, Maceió/AL, CEP 57.241-019; Conselho Fiscal Titular: ROSIVALDO

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Thudos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1664 - Ed. 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporação - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Substituta

SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS -  
SINTAXI/AL - CNPJ/MF nº 24.322.091/0001-40  
Av. Fernandes Lima, nº 85, Sala 01, Posto Petros, Farol, Maceió-Alagoas

ATA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO  
FISCAL, DELEGADOS E REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO,  
PARA O QUINQUÊNIO 2021/2026

LIMEIRA AMARO, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 677.113.754-68, RG nº 898.487 – SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Pratagy, nº 79, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-424; Conselho Fiscal Titular: GENIVALDO ALVES, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 299.001.074-20, RG nº 438.604 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Araxá, nº 10, Lot. Chácara de Taperaguá, Porto Grande, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000; Suplente do Conselho Fiscal: ADILSON DIAS GARCIA, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 622.732.308-00, RG nº 142.101 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua A 41, Conj Benedito Bentes I, nº 205, Quadra A 41, Maceió/AL, CEP 57.084-041; Suplente do Conselho Fiscal: MARCOS AURÉLIO LIMA BARRETO FALCÃO brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 208.459.014-00, RG nº 335.484 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Fernandes Lima, nº 149, Centro, Porto de Pedras/AL, CEP 57.57-945-000; Suplente do Conselho Fiscal: SEBASTIÃO FARIAS DO REGO, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 259.355.004-00, RG nº 724.198 – SSP/AL, residente e domiciliado na Quadra F, Conjunto Santo Inácio, nº 01, Centro, São Luiz do Quitunde/AL, CEP 57.920-000; Representante junto à Federação: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 285.463.694-53, RG nº 587.347 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Ana Duarte, nº 53, Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57.041-200; Representante junto à Federação: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, portador de CPF nº 208.028.624-20, RG nº 369.507 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Coelho de Melo, nº 75, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-310. FICA REGISTRADO QUE AS PREFEITURAS DESTE ESTADO DE ALAGOAS NÃO CONFEREM NÚMERO DE REGISTRO AOS TAXISTAS, INEXISTINDO CONSELHO DE CLASSE DA CATEGORIA, MOTIVO PELO QUAL A PRESENTE ATA É CONFECIONADA SEM TAIS INFORMAÇÕES. Nada mais havendo que constar, às 18h30 foram encerrados os trabalhos de eleição e apuração, lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente e pelo secretário do SINTAXI/AL, bem assim, pelos membros da mesa coletora e apuradora de votos.

ADEILDO COUTINHO SILVA

Presidente das mesas coletora e apuradora

FELIPE LIMA GOMES DOS SANTOS

Secretário das mesas coletora e apuradora

UBIRACI CORREIA DE LIMA  
Presidente do SINTAXI/AL

FERNANDO FERREIRA DA SILVA  
1º Secretário do SINTAXI/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Assinado em 18/04/2021, sob pena de perda da validade, mediante apresentação

Selo Digital Azul ABW15716\_W5B8  
Clique em: <https://sejotigital.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Assinado em 18/04/2021, sob pena de perda da validade, mediante apresentação

Selo Digital Azul ABW15720\_95A4  
Consulte em: <https://sejotigital.jus.br>

Recepção de seu documento é feita pelo

FERNANDO FERREIRA DA SILVA - 1º Of. E

RTDPI de Maceió - BAlelo

Al. 17/04/2021

Assinado em 18/04/2021, sob pena de

perda da validade, mediante apresentação

de seu documento - Estrela

BEL. LUCYMAR ALVES FERREIRA  
1º Ofício de Notas e 1º RTDPI de Maceió/AL  
Assinado por: Bel. Lucymar Alves Ferreira  
Data: 18/04/2021 - Hora: 18:00  
Assinado em: 18/04/2021, sob pena de perda da validade, mediante apresentação  
do documento - Estrela